



PIAUI



D I Á R I O O F I C I A L

ANO LXXVI - 114º DA REPÚBLICA

Quinta-feira, 17 de maio de 2007 - Nº 92

TERESINA - PIAUÍ

LEIS E DECRETOS



DECRETO Nº 12.596 , DE 16 DE MAIO DE 2007

Reconhece os cursos de Licenciatura Plena em Física, ministrados pela Universidade Estadual do Piauí – UESPI em regime especial, modulado em período de férias, exclusivamente para efeito de diplomação de alunos com ingresso no período de 2000 a 2005, nos *campi* e núcleos que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, combinado com o disposto na Lei Estadual nº 5.101, de 23 de novembro de 1999, e

CONSIDERANDO a decisão tomada pelo Egrégio Conselho Estadual de Educação do Piauí, através da Resolução CEE/PI nº 077/2007, de 23 de abril de 2007, homologada pelo Senhor Secretário da Educação e Cultura em 03 de maio de 2007, que acolheu o Parecer CEE/PI nº 077/2007, prolatado na sessão de 23 de abril de 2007, do Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí – CEE/PI;

CONSIDERANDO, finalmente, o contido no Ofício nº 0377/07-GR/UESPI, de 10 de maio de 2007, da Universidade Estadual do Piauí – UESPI,

DECRETA:

Art. 1º Ficam reconhecidos os Cursos de Licenciatura Plena em Física, ministrados pela Universidade Estadual do Piauí – UESPI, em regime especial, modulado em período de férias, nos *campi* e núcleos localizados nos municípios de Água Branca, Anísio de Abreu, Barras, Bom Jesus, Campo Maior, Corrente, Curimatá, Elesbão Veloso, Esperantina, Floriano, Oeiras, Parnaíba, Paulistana, Picos, Piripiri, São Raimundo Nonato, São João do Piauí, Simplicio Mendes, Simões e Valença do Piauí, exclusivamente para efeito de diplomação dos alunos com ingresso no período de 2000 a 2005.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 16 de MAIO de 2007.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

P. P. 6615



DECRETO Nº 12.597 , DE 16 DE MAIO DE 2007.

Designa a Diretora Presidente da Centrais de Abastecimento do Piauí - CEASA para implementar o estatuído nos Arts. 68-A e 68-B, da Lei Complementar Estadual nº 83, de 12 de abril de 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada **LUCILE DE SOUZA MOURA**, Diretora Presidente da Centrais de Abastecimento do Piauí – CEASA, para adotar todas as providências necessárias no sentido de implementar o estatuído nos Arts. 68-A e 68-B, da Lei Complementar Estadual nº 028, de 09 de junho de 2003, com redação conferida pela Lei Complementar Estadual nº 83, de 12 de abril de 2007, sob a supervisão da Secretaria de Administração, nos termos do inciso XI, do Art. 35 da referida lei.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 16 de maio de 2007.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

P. P. 6635



DECRETO Nº 12.598 DE 17 DE MAIO DE 2007.

Modifica o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), para o exercício financeiro de 2007.

O Governador do Estado do Piauí, usando das atribuições que lhe confere o Art. 102, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Art. 38, Parágrafo Único e Art. 39 da Lei nº 5.601, de 08 de agosto de 2006.

DECRETA

Art. 1º - Fica modificado o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), instituído pelo Decreto nº 12.471, de 29 de dezembro de 2006, em favor dos órgãos: Secretaria da Educação e Cultura, Secretaria da Saúde/Hospital Dirceu Arcoverde - Parnaíba e Polícia Militar do Piauí.

Parágrafo Único - As modificações realizadas conforme Anexos, consistem na alteração das dotações entre elementos de despesas contidas nos mesmos projetos e/ou atividades e grupos de naturezas de despesas, não afetando assim a classificação orçamentária originalmente prevista no Orçamento Geral do Estado, conforme Lei nº 5.619, de 28 de dezembro de 2006.

Art. 2º - A Secretaria do Planejamento efetuará as providências necessárias para a correta classificação junto ao Orçamento Geral do Estado.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI, 17 de maio de 2007

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO